REQUERIMENTO N.º /2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor Delvito Alves da Silva Filho, a viabilidade de encaminhar a esta Casa projeto de lei que disponha sobre a criação de Programa de Doação de Kit de Materiais Escolares e Uniformes às Crianças Carentes da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a minuta em anexo.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 18 de fevereiro de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR ADILSON DA SAÚDE
Líder do PR

MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º /2015

Cria o Programa de Doação de Kit de Materiais Escolares e Uniformes às Crianças Carentes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de Doação de Kit de Materiais Escolares e Uniformes às Crianças Carentes da Rede Municipal de Ensino será executado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá atender às normas e a regularização imposta pela presente Lei.

Art. 2º Os uniformes e o kit de materiais escolares de que trata o *caput* do artigo 1º será composto de, no mínimo:

I – 2 (dois) pares de meia;

II – 2 (duas) camisetas de manga curta;

III – 2 (duas) bermudas ou shorts saia;

IV – 1 (um) par de tênis;

V – 3 (três) cadernos de 96 (noventa e seis) folhas;

VI – 2 (duas) borrachas;

VII – 2 (dois) lápis pretos;

VIII – 1 (uma) caixa de lápis de cor.

Art. 3º A Rede de Escolas Públicas Municipais deverá adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Parágrafo único. A Rede de Escola Pública Municipal, através de seu Regimento Interno, normatizará o uso diário do uniforme, não podendo submeter o aluno a qualquer constrangimento em decorrência do mesmo.

Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá, no último trimestre de cada ano letivo, encaminhar processo licitatório para aquisição dos kits, de forma a atender às necessidades da demanda no início do período letivo.

Parágrafo único. No início do período letivo será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as unidades de ensino, a verificação dos tamanhos dos uniformes e tênis, de forma a proceder à solicitação de empenho para aquisição.

Art. 5º Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento para execução do Programa de Doação de Kit de Materiais Escolares e Uniformes às Crianças Carentes da Rede Municipal de Ensino para alunos com comprovação de carência da rede Municipal de Ensino, que será normatizado por ato próprio quanto à sua atuação e nomeado por Decreto Municipal, com mandato de dois anos.

§ 1º O Comitê Municipal de Acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo será composto de:

I – dois representantes, titulares e suplentes, da Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante, titular e suplente, dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Unaí;

III – um representante, titular e suplente, dos coordenadores Administrativos e Pedagógicos dos Centros Municipais de Educação Infantil;

IV – um representante, titular e suplente, do Conselho Municipal de Educação.

V – dois representantes Assistentes Sociais, titular e suplente, do Serviço Público Municipal.

VI – um representante, titular e suplente, da Câmara de Vereadores.

VII – um representante, titular e suplente, das Associações de Pais, Professores e Servidores – APPS –, das Escolas Municipais de Unaí.

§ 2º Caberá também ao Comitê Municipal de Acompanhamento, no último trimestre de cada ano letivo, convocar, cadastrar e requerer documentos necessários, bem como promover a avaliação para a comprovação de carência do grupo familiar, para o ingresso do aluno ao programa citado nesta lei.

Art. 6º A receita para atender ao programa previsto por esta Lei, será proveniente de dotação orçamentaria previstas na Lei orçamentaria Anual de cada exercício financeiro.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de fevereiro de 2015; 71º da instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Unaí